

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001602/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019809/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.155604/2021-91
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

E

GERMANI ALIMENTOS LTDA , CNPJ n. 90.058.082/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de abril de 2021, um salário normativo mínimo de R\$ 1.371,89 (Hum mil e trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) mensais, ou equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de abril de 2021, para efeitos da revisão de convenção coletiva, a empresa concederá aos seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2020 receberão uma variação salarial de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) a incidir sobre os salários até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) praticados no mês de abril de 2021 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior. Os empregados admitidos entre 01 de fevereiro de 2020 e 31 de março de 2021, observados os critérios definidos na tabela de proporcionalidade infra, terão seus salários compostos, nas datas previstas na tabela de proporcionalidade abaixo, pelo critério de proporcionalidade, tomado por base, para esse fim, os meses efetivamente trabalhados no período e o critério utilizado para a concessão da variação, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de abril de 2021), com incidência sobre os salários até o teto de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais).

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual a acrescentar na folha de
	04/2021
Fevereiro/20	5,53%
Março/20	5,06%
Abril/20	4,6%
Maió/20	4,14%
Junho/20	3,68%
Julho/20	3,22%
Agosto/20	2,76%
Setembro/20	2,30%
Outubro/20	1,84%
Novembro/20	1,38%
Dezembro/20	0,92%
Janeiro/21	0,46%

Em hipótese alguma, o resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, com sua autorização prévia e por escrito, além de adiantamento salarial eventualmente concedido, os valores destinados a associações, fundações, seguros, alimentação, convênio saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico, e outros benefícios utilizados e/ou autorizados por escritor pelo empregado para si ou dependentes, ficando limitados os descontos aqui previstos a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de janeiro de 2021, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos, formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO**

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, de 2% (dois por cento) sobre o salário base do empregado, a partir do mês em que se verifique a condição, limitado ao valor máximo de R\$ 74,55 (setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre às 22:00 horas de um dia e às 07:00 horas do dia seguinte, será pago adicional noturno de 20% (vinte por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA se compromete a fornecer a todos os seus empregados após o contrato de experiência de 90 dias, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, um crédito em cartão, com periodicidade mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a partir de abril de 2021.

Terão direito ao cartão os empregados que no mês de aquisição do benefício não tenham faltas (dia de trabalho) ao trabalho, nas seguintes proporções.

Nenhuma falta = 100% do valor

Até uma falta = 50% do valor

Até duas faltas = 25% do valor

Acima de duas faltas = não terão valor a receber

A empresa garantirá aos empregados o acesso ao benefício no dia 20 (vinte) do mês subsequente de referencia, entendendo-se como mês de referencia aquele imediato anterior a obtenção do direito.

Fica expressamente ajustado, que os valores correspondentes ao cartão não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e nem configurando como rendimento tributável do empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxilio funeral no valor correspondente a um salário normativo, aos dependentes que comprovarem as despesas em até 5 (cinco) dias após o fato e habilitados no INSS.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍ IO CRECHE

A empresa pagara o percentual de 10% do salário mínimo a titulo de auxilio creche para as funcionárias/mãe cujos filhos sejam menores de 1 ano, sendo que o valor pago a esse titulo não terá natureza salarial, para quaisquer efeitos, especialmente previdenciário, nos termos do regulamento da Previdência Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 01 (hum) ano de duração, serão assistidas pelo Sindicato Profissional ou Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incorrer a empresa nas sanções do artigo 9º da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que, demitido pela empresa, estiver cumprindo aviso prévio, ou pedir demissão, e na hipótese obter novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio a partir do dia em que comprovar, mediante documento assinado pelo novo empregador, tal condição, caso em que ficará a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

11.1. Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;

11.2. Comunicuem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente datado da empresa.

11.3. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

11.4. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE 5 DIAS

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou nos sábados, não havendo que se falar em descaracterização desta jornada compensatória na hipótese de trabalho extraordinário. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA DE TRABALHO

Acordam as partes, respeitada a jornada de trabalho convencional ou constitucional, que o intervalo para a refeição e descanso (intrajornada) será de 0,30 min (trinta minutos) até 02h00min (duas horas), a critério da empresa.

Fica estabelecido que o intervalo para refeição do terceiro turno das operações industriais é de 30 min (trinta minutos), conforme assembleia/votação realizada com os funcionários em 08 e 09/03/2018 com a participação do SINDICATO da categoria, onde a maioria dos funcionários decidiu pela redução do intervalo com o intuito de compensarem as horas 4 h (quatro horas) trabalhadas na madrugada de segunda-feira. Iniciando assim as atividades laborais nesse turno na segunda-feira as 22 h (vinte duas horas) ao invés de iniciarem na madrugada de domingo para segunda-feira as 01h 05 min (uma hora e cinco minutos).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O Sindicato e a Empresa ajustam a possibilidade de prorrogar sua jornada de trabalho, sem pagamento de horas extras ou outros acréscimos legais, mediante a correspondente compensação em qualquer outro dia, de maneira que esta não exceda o período máximo de um ano, desde que a soma dos excessos não ultrapasse a jornada máxima semanal prevista em lei, mediante a criação de um sistema compensatório que será denominado de BANCO DE HORAS.

As horas possíveis de serem compensadas, na paridade de uma por uma, serão aquelas que não ultrapassem o limite semanal de 44 horas, ou outros limites previstos em lei ou no Acordo Coletivo de Trabalho, permanecendo as jornadas ajustadas;

A compensação das horas excedentes será feita através de jornada em outros dias, com folgas individuais, coletivas ou por áreas, setores ou departamentos, em dias de gozo a serem adicionadas as férias, ou ainda, em dias que antecedem ou sucedem feriados;

O total das horas extras trabalhadas de segunda-feira aos sábados, objeto do presente acordo, ficará registrado no banco de horas para serem compensados futuramente.

As faltas não justificadas serão remetidas como desconto ao banco de horas, utilizando-se as horas positivas geradas para abatimento das mesmas;

Havendo saldo positivo na data de fechamento do ponto, que ocorrerá em janeiro de 2022, no mês, a empresa efetuará a quitação das mesmas, com acréscimos legais, na folha do mês de janeiro, zerando-se assim o saldo do respectivo banco de horas;

Em caso de rescisão contratual do empregado, e se restar qualquer saldo no banco de horas, a empresa fará o acerto naquela data, com o pagamento do saldo positivo ou o desconto do saldo negativo na rescisão;

As partes reconhecem que o presente banco de horas está de acordo com a Constituição e com a legislação trabalhista especial e complementar, e representa uma vantagem recíproca para a empresa e para os empregados, que podem disponibilizar maior tempo para o convívio familiar e de lazer, e a segunda que passa a poder gerenciar melhor suas atividades;

O presente banco de horas aplica-se a todos os empregados das áreas administrativas, comercial, logística, contabilidade, Tecnologia da Informação, Controle de Qualidade e Matéria Prima, e funcionários da operação fabril (ou seja, todos os setores do processo de produção setores de Massa, Biscoito, Macarrão Instantâneo, Corsetti) exceto aqueles que não são subordinados a horário ou exerçam cargo de supervisão, ou, gerencia.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos pelo serviço médico-odontológico na sede do Sindicato Profissional, desde que os atestados sejam entregues no Recursos Humanos da empresa no prazo de 24 horas e que a agenda de consulta se realize de preferência em horário oposto ao horário de trabalho.

O Sindicato Profissional entregará para a empresa a relação de profissionais médicos e odontólogos que atendem na sua sede.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EPIS E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá uniforme, gratuitamente, quando exigido seu uso obrigatório. O empregado se obriga a usar e cuidar adequadamente do equipamento e do uniforme que receber, bem como a indenizar a empresa, por extravio ou dano, e a devolvê-los quando da extinção do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, todos os meses do ano, informações dos afastamentos por doenças e acidentes de trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações ao Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa admite continuar a descontar mensalmente de seus empregados (dos que integram a categoria representada pelo sindicato acordante), e enquanto o Sindicato dos empregados não lhe comunicar o contrário, 0,7% (zero vírgula sete por cento) de seus salários nominais a título de Contribuição Confederativa, comprometendo-se a recolher os valores descontados ao sindicato acordante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

O recolhimento efetuado fora do prazo implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

A empresa acordante dará conhecimento da preexistência de tal contribuição aos empregados que admitir na vigência da presente norma coletiva, informando de sua criação e manutenção desde a Assembleia específica ocorrida em 04/01/2007, bem como de lhes estar sendo possibilitada a oposição ao desconto (caso não pertencerem à categoria representada pelo sindicato profissional).

Independentemente do valor do salário nominal do empregado, o teto ajustado para a incidência do desconto previsto será de 10 (dez) salário mínimo Nacional;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia da presente convenção pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregues por protocolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes, conjuntamente, comprometem-se a fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, instituído com os documentos necessários, é formalizada em três (03) vias de igual teor e forma e uma só finalidade

**GLENIO JOSE GOEBEL
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E
REGIAO**

**ANGELA TERESINHA DAPONT
PROCURADOR
GERMANI ALIMENTOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURACAO EMPRESA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURACAO SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.